



Município de Sombrio

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO 102/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 102/2026

2ª CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

IMPUGNANTE: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINAPRO/SC

Trata-se de Impugnação Administrativa apresentada pelo SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINAPRO/SC em face da 2ª Chamada Pública nº 02/2026, destinada ao cadastramento de profissionais para formação da relação destinada ao sorteio da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Presencial nº 102/2026.

Em síntese, a Impugnante questionou: a sistemática de sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, especialmente a separação dos profissionais em grupos de vinculados e não vinculados; a publicidade conferida ao instrumento convocatório; e o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para as inscrições.

A matéria foi submetida à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico PGM nº 220/2026, concluindo pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, por sua parcial procedência.

Quanto à forma de sorteio, a Procuradoria manifestou-se pela manutenção da sistemática prevista no instrumento, entendendo regular a separação dos profissionais conforme a existência ou não de vínculo com os órgãos ou entidades responsáveis pela licitação, com sorteios sucessivos destinados a assegurar a composição estabelecida pela Administração e o mínimo legal de profissionais sem vínculo.

Por outro lado, foram acolhidos os pedidos relativos à ampliação da publicidade do procedimento e à extensão do período de inscrições, tendo o Parecer determinado a disponibilização integral dos atos no portal oficial do Município e no PNCP, bem como a prorrogação do prazo de cadastramento por mais 05 (cinco) dias úteis.

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente o **Parecer Jurídico PGM nº 220/2026** como fundamento desta decisão e **DECIDO**:

I – CONHECER da Impugnação Administrativa apresentada pelo SINAPRO/SC, por ser própria e tempestiva;

II – JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos seguintes termos:

- a) **INDEFERIR** o pedido de alteração da sistemática de sorteio da Subcomissão Técnica, mantendo-se a separação dos profissionais em grupos conforme mantenham ou não vínculo funcional ou contratual com os órgãos ou entidades responsáveis pela licitação, bem como as regras de sorteio previstas no instrumento convocatório;



Município de Sombrio

b) **DEFERIR** o pedido de ampliação da publicidade e transparência, determinando-se a disponibilização integral dos instrumentos relativos à formação da Subcomissão Técnica e do Edital da Concorrência Presencial nº 102/2026 no sítio eletrônico oficial do Município, vinculados ao respectivo processo licitatório, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando tecnicamente cabível;

c) **DEFERIR** o pedido de ampliação do prazo para cadastramento, determinando-se a abertura de novo período de inscrições pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante 3ª Chamada Pública complementar, permanecendo válidas as inscrições já deferidas nas Chamadas Públicas anteriores;

d) **JULGAR PREJUDICADO** o pedido de suspensão da sessão de sorteio, uma vez que a referida sessão ainda não foi designada e somente será realizada após a formação da relação mínima exigida para o procedimento.

Determino, ainda, a publicação desta decisão, a comunicação ao SINAPRO/SC e a adoção das providências necessárias à publicação da 3ª Chamada Pública, em cumprimento ao Parecer Jurídico PGM nº 220/2026.

Sombrio/SC, 16 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SCHEFFER VARGAS
Data: 16/10/2026 14:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SCHEFFER VARGAS

Agente de Contratação